



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 838 / 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 827/2019, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.04.01 – Departamento da Saúde	
149 – 3.3.90.30.00 – 02.000.00	
10.301.0005.2.020 - Material de Consumo	R\$ 16.000,00
150 – 3.3.90.30.00 – 05.000.00	
10.301.0005.2.020 - Material de Consumo	R\$ 100.000,00
152 – 3.3.90.32.00 – 02.000.00	
10.301.0005.2.020 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 44.000,00
153 – 3.3.90.32.00 – 05.000.00	
10.301.0005.2.020 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 150.000,00
158 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00	
10.301.0005.2.020 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 24.000,00
159 – 3.3.90.39.00 – 05.000.00	
10.301.0005.2.020 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
163 – 4.4.90.52.00 – 05.000.00	
10.301.0005.2.020 – Equipamentos Material Permanente	R\$ 10.000,00
166 – 3.3.90.30.00 – 05.000.00	
10.301.0005.2.021 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
170 – 3.3.90.39.00 – 05.000.00	
10.301.0005.2.021 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
172 – 4.4.90.52.00 – 05.000.00	
10.301.0005.2.021 – Equipamentos Material Permanente	R\$ 10.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresenta no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação (05.300.00).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de Março de 2020.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal